

Parque Hortícola do *Campus* Universitário da Tapada da Ajuda

Normas de Acesso e Utilização das Hortas da Tapada - **SUL**

I. Introdução e objetivos

O Instituto Superior de Agronomia (ISA) da Universidade de Lisboa (ULisboa) possui uma missão centrada nos domínios do ensino, da investigação e da transferência de conhecimento nas áreas das engenharias agrónómica, alimentar, florestal, ambiente e zootécnica, assim como nas ciências biológicas e na arquitectura paisagista. O ISA procura, ativamente, uma forte ligação do conhecimento e inovação à sociedade, em parte assegurada pelo papel do seu extenso Campus Universitário como um laboratório vivo eficaz e a prova de conceito para um conjunto de atividades multidisciplinares de ciência e engenharia.

O ISA pretende apoiar a disseminação das políticas públicas de formação e sensibilização nos domínios da agricultura, alimentação e ambiente, assegurando uma aproximação do tecido urbano a outras realidades, contribuindo para o desenvolvimento humano. Nesta perspetiva, a horticultura urbana é um dos bons eixos de ação para uma interação positiva com os cidadãos da cidade de Lisboa, permitindo criar um espaço informal para a aplicação de ciências agrárias, com ganhos sociais evidentes, que visam a promoção do conhecimento e das boas práticas no domínio agrícola e dinamizam uma interação socialmente positiva entre diversos grupos que se relacionam através da matriz ISA - docentes e investigadores, trabalhadores técnicos e administrativos, alunos e antigos alunos do ISA (AlumniISA).

II - Conceitos:

Para efeito da aplicação e interpretação das presentes regras, deve entender-se por:

- a) Agricultura Urbana – Actividade, praticada em meio urbano, destinada ao cultivo de plantas hortícolas herbáceas, aromáticas, medicinais e ornamentais.
- b) Agricultura Biológica - Modo de produção agrícola sem recurso a fertilizantes e/ou pesticidas químicos de síntese, que tem como principais objetivos a proteção da biodiversidade e dos ecossistemas, a melhoria da qualidade dos solos, e o cultivo de produtos que garantam a proteção da saúde dos consumidores e a sua soberania alimentar.
- c) Horta Urbana – Talhão de cultivo, em meio urbano, sujeito a técnicas de produção não mecanizadas e destinado à produção agrícola, ao recreio, ao lazer e/ou à aprendizagem das práticas inerentes à agricultura biológica (doravante também designada simplesmente por “Horta” ou “Hortas”).
- d) Hortas Sociais – Horta urbana de uso individual ou familiar, com a área mínima de 80 m² e cuja finalidade é a satisfação de parte das necessidades alimentares do respectivo utilizador, servindo, desta forma, de complemento ao seu rendimento familiar.
- e) Horta de Recreio – Horta urbana de uso individual ou familiar, cuja finalidade é a contribuição para uma melhoria da qualidade de vida, proporcionando ao respectivo utilizador uma atividade de lazer e o contacto com a natureza.

- f) Parque Hortícola – Conjunto de hortas urbanas integradas numa unidade homogénea e delimitada. Pode ser constituído por Hortas Sociais e/ou Hortas de Recreio.
- g) Utilizador – Pessoa (ou grupo de pessoas, no máximo 5) que cultiva e mantém cultivada a horta urbana que lhe foi atribuída, seguindo os princípios das boas práticas agrícolas e as regras estabelecidas no presente documento e na Declaração de Precariedade, a subscrever nos termos do ponto IV.4.
- h) Gestor – Entidade responsável pela gestão do parque hortícola, a quem cabe, nomeadamente, a selecção dos Utilizadores, a atribuição das hortas urbanas, a gestão das atividades desenvolvidas no Parque Hortícola, bem como a fiscalização do cumprimento das normas aplicáveis e a aplicação e execução das consequências previstas para os casos de incumprimento das mesmas. O Gestor do Parque Hortícola do ISA será a Divisão de Infraestruturas, Segurança e Ambiente - Núcleo de Espaços Verdes (Regulamento Orgânico dos Serviços Administrativos e dos Serviços Técnicos do ISA, art. 22º 2 - a).

III – Características do Parque Hortícola – Hortas da Tapada - SUL

O Parque Hortícola do Campus Universitário da Tapada da Ajuda doravante designado simplesmente por Hortas Tapada SUL, localiza-se entre o anfiteatro de Pedra da autoria do Arquitecto Francisco Caldeira Cabral e a parcela agrícola Terra Grande:



IV – Processo de Candidatura e Atribuição das Hortas da Tapada SUL:

IV.1 – O ISA procederá à abertura de um processo de candidaturas para a atribuição das Hortas que integram o Parque Hortícola SUL, por períodos de um ano, renováveis. Publicitará no website institucional, dando conhecimento das características do Parque Hortícola e das Hortas que o compõem, bem como das normas aplicáveis à sua utilização e à respetiva candidatura.

IV.2 – Poderá candidatar-se a Utilizador qualquer aluno de licenciatura, mestrado ou doutoramento, funcionário, docente e investigador do Instituto Superior de Agronomia ou antigo aluno do ISA, mediante o preenchimento da respetiva ficha de candidatura, do preenchimento dos requisitos estabelecidos para o efeito, bem como de outros solicitados pelo ISA.

IV.3 – A seleção e ordenação dos candidatos serão realizadas atendendo ao critério da ordem de inscrição, do processo de candidatura resultará uma Lista de Classificação de Candidatos com Horta Atribuída e de Candidatos Suplentes (em caso de número superior ao de Hortas disponíveis). Em caso de desistência ou de exclusão de um Utilizador (por incumprimento das presentes Normas), será atribuída horta ao candidato suplente imediatamente sequente. Um novo processo de candidatura será realizado quando não existirem mais Candidatos Suplentes na Lista.

IV.4 – Concluído o processo de candidatura e atribuição das Hortas, os candidatos seleccionados deverão obrigatoriamente subscrever a respetiva Declaração de Precariedade (Anexo II), no prazo estipulado pelo ISA, a contar da data de notificação da atribuição da Horta. Apenas deste modo, e com o pagamento do preço devido, será assumida a qualidade de Utilizador. O presente documento faz parte integrante da Declaração de Precariedade, para todos os efeitos.

IV.5 – O início da atividade deve ter lugar num prazo máximo de 30 dias após a conclusão do processo de atribuição.

V – Direitos do Utilizador:

Constituem direitos do Utilizador:

- a) Aceder a uma tomada de água colectiva, instalada e mantida pelo ISA, a utilizar nos termos estabelecidos na al. g) do ponto VI;
- b) Utilizar o abrigo, de uso coletivo, instalado e mantido pelo ISA, exclusivamente para aprovisionamento de materiais de apoio ao cultivo, nos termos estabelecidos na al. h) do ponto VI;
- c) Ter acesso a informação e acompanhamento técnico-científico do ISA, no sentido da promoção das boas práticas de cultivo e da promoção da agricultura biológica;
- d) Ter acesso e informação relativamente à utilização de um compostor, quando disponibilizado pelo ISA, caso em que é obrigatória a sua utilização no encaminhamento dos resíduos vegetais produzidos;
- e) Solicitar uma mobilização do terreno ao Gestor aquando o início da actividade após a atribuição da Horta. A segunda e subsequentes mobilizações deverão ser pré-pagas de acordo com o ponto VIII.1
- f) Solicitar uma chave do abrigo (mediante o pagamento de uma caução de acordo com o ponto VIII.1.).

VI - Deveres do Utilizador:

Constituem deveres do Utilizador:

- a) Cultivar a horta que lhe foi atribuída, com plantas hortícolas herbáceas, aromáticas, medicinais e ornamentais, sendo a obtenção dos propágulos, ferramentas e material de apoio à cultura, da responsabilidade do Utilizador.
- b) Iniciar o cultivo da horta que lhe foi atribuída, no prazo máximo de 30 dias após a conclusão do processo de atribuição.
- c) Cultivar, obrigatoriamente e de forma ininterrupta (com um período de interrupção no máximo de três meses), a Horta que lhe foi atribuída pelo contrato, que pode ser renovável. Constituem motivos válidos para justificação da interrupção do cultivo, o término do curso, ou outra razão devidamente comprovada pelo Utilizador junto do Gestor ISA, no prazo de duas semanas após a cessação da actividade.
- d) Efectuar o pagamento atempado das contrapartidas anuais inerentes à utilização da Horta que lhe foi atribuída;
- e) Garantir a limpeza, segurança, salubridade e bom uso da Horta, bem como dos acessos e áreas e/ou equipamentos comuns do Parque Hortícola e respeitar as regras de uma sã convivência social;
- f) Não descaracterizar a Horta sob qualquer forma nem praticar no interior do Parque hortícola quaisquer actividades que possam danificar o espaço;
- g) Fazer um uso prudente e racional da água, usando a técnica de rega mais adequada a cada Horta e cultura, evitando desperdícios ou perdas por distração ou mau planeamento da operação, não sendo permitida, em qualquer situação, a construção ou utilização de sistemas de rega automática, mesmo que accionados manualmente;
- h) Fazer um uso prudente e manter em boas condições o abrigo instalado pelo Gestor, que será partilhado por todos os Utilizadores, de forma equitativa e exclusivamente para os fins previstos no presente documento;
- i) Utilizar os resíduos vegetais produzidos na Horta como fertilizante do solo, preferencialmente compostados;
- h) Colocar os resíduos sólidos produzidos na Horta, nos contentores à disposição para o efeito ou, caso estes não existam, assegurar o seu encaminhamento para local adequado fora da área do Parque Hortícola;
- k) Respeitar o parcelamento definido pelo ISA e garantir que as suas culturas não interferem com as parcelas vizinhas e com os caminhos.
- l) Garantir que quaisquer tratamentos fitossanitários efectuados fiquem restritos ao talhão do Utilizador;
- m) Garantir o cumprimento das boas práticas agrícolas de acordo com as regras da arte;

- n) Respeitar as directrizes definidas pelos técnicos de apoio do ISA, relativamente aos materiais a utilizar nas hortas, tais como estacarias, espantalhos, compositores;
- o) Não levantar qualquer dificuldade ou obstáculo à execução do dever/direito de fiscalização do Gestor relativamente ao parque hortícola nem à horta que lhe foi atribuída;
- p) Avisar de imediato o ISA (Gestor ou segurança) de qualquer irregularidade detetada no parque hortícola;
- q) Aquando da data agendada para a mobilização mecanizada, o Utilizador deverá ter o talhão livre de infestantes, paus e pedras, tendo enviado para o Gestor o respectivo comprovativo do pagamento do serviço ou informação de primeira mobilização;
- r) Ao cessar a sua actividade na horta, o Utilizador deverá entregar a parcela e o abrigo disponibilizado ao Gestor (na parte cuja utilização lhe foi cedida), nas condições em que os mesmos lhe foram entregues.

VII - Proibições:

Em qualquer local do parque hortícola é expressamente proibido ao Utilizador:

- a) Efetuar qualquer tipo de instalação ou construção, incluindo vedações, sem prévia e expressa autorização do Gestor, bem como ocupar a parcela, total ou parcialmente, com abrigos móveis, “roulottes” ou atrelados. Excluem-se da presente proibição a instalação de estacarias necessárias ao cultivo;
- b) Construir quaisquer instalações para animais domésticos, nomeadamente canis, galinheiros, coelheiras, ou outros, bem como manter ou consentir a permanência na parcela de quaisquer animais, seja a que título for;
- c) Plantar árvores;
- d) Cultivar plantas consideradas infestantes ou das quais se possam extrair substâncias consideradas como psicotrópicas nos termos da lei em vigor;
- e) Juntar talhões (o parcelamento definido e os caminhos devem ser preservados);
- f) Fazer charcas ou lagos para retenção de água;
- g) Introduzir e/ou manter e/ou guardar no interior do parque hortícola quaisquer objetos de utilização não agrícola.
- h) Praticar, no interior do parque hortícola, qualquer atividade que produza fogo e/ou que ponha em causa a segurança de pessoas ou bens;
- i) Circular no interior do Parque Hortícola com qualquer veículo motorizado;
- j) Ceder, sob qualquer forma ou título, a Horta que lhe foi atribuída;
- K) Praticar quaisquer atos contrários à lei e à Ordem Pública.

VIII – Contrapartidas anuais:

VIII.1 - A atribuição da Horta constitui o Utilizador no dever de efetuar o pagamento nos termos fixados na Tabela 1 do Anexo I: valor da cedência a título precário de um Talhão de Horta (nº 1), mais a comparticipação de custos suportados pelo ISA com o funcionamento e manutenção das partes comuns do Parque Hortícola (nº 2).

VIII.2 - O pagamento do montante total apurado nos termos dos números anteriores será efetuado pelo Utilizador num só ato, a realizar no prazo estipulado na fatura emitida para o efeito.

VIII.3 - O montante fixado no ponto (2) será objeto de acerto no final de cada ano de ocupação, em função dos custos efetivamente suportados pelo ISA, a título de funcionamento e manutenção das partes comuns do Parque Hortícola. A diferença de valor apurada a título de acerto será comunicada pelo ISA ao Utilizador, devendo o respetivo pagamento ser efetuado no prazo estipulado na fatura emitida para o efeito.

VIII.4 - O pagamento dos montantes do nº 3, 4 e 5 da Tabela 1 do Anexo I só será efectuado pelos utilizadores caso pretendam as seguintes situações: requisição de mobilização, acesso ao abrigo/caução da chave, ou aceder ao Campus da Tapada com veículo automóvel.

IX – Fiscalização e consequências do incumprimento:

IX.1 – A fiscalização do cumprimento das regras aplicáveis ao acesso e utilização do parque hortícola SUL, bem como a execução das consequências previstas para o seu incumprimento cabe ao Gestor ISA.

IX.2 - O incumprimento, pelo Utilizador, de qualquer das regras estabelecidas no presente documento, ou a prestação de quaisquer falsas informações/declarações no âmbito do processo de candidatura, confere ao ISA o direito a dar por finda a ocupação, sem direito a qualquer indemnização, a executar coercivamente nos termos do art. 21º do Decreto-Lei nº 280/2007, de 7 de Agosto e de acordo com o regime estabelecido nos arts. 175º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

IX.3 - No caso previsto no número anterior, o Utilizador deverá deixar o terreno e o abrigo disponibilizado pelo ISA (na parte cuja utilização lhe foi cedida), livres e desocupados, no prazo de 30 dias úteis, a contar do contacto ou notificação para o efeito. O Utilizador fica obrigado a entregar o talhão e o abrigo disponibilizado pelo ISA (na parte cuja utilização lhe foi cedida), nas condições em que os mesmos lhe foram entregues, sob pena de o ISA lhe imputar as despesas resultantes de reconstituição do talhão e abrigo (na parte cuja utilização lhe foi cedida) à situação inicial.

IX.4 - Se não sair no prazo referido no número anterior, o ISA poderá proceder a essa desocupação, não se responsabilizando por qualquer dano que possa causar aos bens que lá se encontrem. Neste caso não assiste ao Utilizador direito a qualquer indemnização ou compensação por eventuais danos ou descaminho de bens que lá se encontrem, mas fica obrigado a indemnizar o ISA pelas despesas provocadas.

IX.5 - Em caso de despejo administrativo, o Utilizador fica obrigado ao pagamento das contrapartidas anuais devidas pela ocupação e proporcionalmente calculadas, até à data de desocupação efetiva do local.

IX.6 - Quer a prestação de falsas declarações no processo de candidatura, quer o incumprimento de qualquer das regras estabelecidas no presente documento ou na Declaração de Precariedade, constitui ainda impedimento para o Utilizador e para qualquer membro do seu agregado familiar (considerado

este através do critério da residência comum), de apresentar nova candidatura à atribuição de Hortas no Campus da Tapada, pelo período mínimo de 3 anos, a contar de notificação do ISA para o efeito.

X – Transmissão:

X.1 - Nas situações de falecimento do titular da Horta, assiste a um dos membros do respectivo agregado familiar, considerado este através do critério da residência comum, o direito de solicitar ao ISA que seja transmitida a seu favor a cedência anterior, nos mesmos termos e condições, assumindo os respectivos direitos e deveres.

X.2 - Fora das situações previstas no número anterior, em caso algum o ISA autoriza a cedência a terceiros, por qualquer forma ou título, da Horta atribuída.

XI - Regras, dúvidas e lacunas:

XI.1 - A assunção e manutenção da qualidade de Utilizador e, por conseguinte, a atribuição e manutenção da Horta, implicam a aceitação das regras definidas no presente documento, bem como as constantes da Declaração de Precariedade.

XI.2 - Quaisquer dúvidas e/ou lacunas suscitadas com a interpretação e/ou aplicação do presente documento serão resolvidas por decisão do ISA.

XII – Informações sobre protecção de dados pessoais:

Informações genéricas

XII.1 - O ISA respeita as regras da privacidade e protecção de dados pessoais constantes do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), relativo à protecção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados, bem como da legislação nacional aplicável.

XII.2 - O ISA, através da Divisão de Infraestruturas, Segurança e Ambiente - Núcleo de Espaços Verdes, email: **hortasdatapada@isa.ulisboa.pt** é a entidade responsável pelo tratamento e conservação de dados.

XII.3 - Os dados pessoais recolhidos são tratados única e exclusivamente para a finalidade de gestão da candidatura à cedência precária de talhões para a prática hortícola e diligências pré-contratuais, a pedido do titular dos dados, com referência apenas ao nome dos Candidatos.

XII.4 - Os dados recolhidos aquando da candidatura são conservados e anexados à Declaração de Precariedade no momento da assinatura da mesma pelo Utilizador e conservados até 1 ano após a data do termo da cedência precária do talhão Horta da Tapada SUL, findo o qual toda a documentação e dados pessoais recolhidos pelo ISA serão eliminados. Os dados anonimizados, para efeitos estatísticos, relatórios internos e/ou estudos socioculturais, serão conservados.

Tapada da Ajuda, 21 de Março de 2022

Anexo I

Tabela 1 - Preços dos serviços - “Hortas da Tapada Sul”

Serviço	Valor/Observações
1 - Cedência título precário de um Talhão de Horta.	60 € Anuais (docentes, investigadores, bolsiros, trabalhadores técnicos e administrativos e AlumnISA) 20 € Anuais (alunos)
2 - Ao preço referido no número anterior acresce o pagamento do montante estimado a título de comparticipação pelos custos suportados pelo ISA com o funcionamento e manutenção das partes comuns do Parque Hortícola.	20 € Anuais
3 - Mobilização mecanizada	15 € Valor unitário Antes do pagamento da operação deverá consultar o Gestor, que avaliará a viabilidade fitotécnica da operação e a disponibilidade para o agendamento.
4 - Chave do abrigo - caução	3 €
5 - Acesso ao Campus com veículo automóvel	Valor variável consoante a Tipologia de Utilizador (definido anualmente no Regulamento para o Acesso e Estacionamento no Campus Universitário da Tapada da Ajuda).